



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO TENENTE-CORONEL JOAQUIM CAETANO CORRÊA)**

DISPENSA SRP Nº 900___/2026

(Processo Administrativo nº 64121.003584/2026-29)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de confecção e bordado da Bandeira Nacional oficial do Brasil, destinada ao uso institucional do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no ANEXO A - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	REQ MIN	REQ MÁX	QTD TOTAL	VALOR	VALOR
							UNT R\$	TOTAL R\$
1	622965	Bandeira oficial do Brasil, bordada, dupla face, medindo 90 cm x 128cm, com dois panos e dois ilhoses, um em cada ponta. (É obrigatório obedecer ao disposto no Anexo A, Descrição Técnica do Objeto da Contratação, anexa ao termo de referência e ETP)	Und	1	10	10	R\$ 545,00	R\$ 5.450,00
							TOTAL:	R\$ 5.450,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura da ata, improrrogável, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico anexo dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram – se descritas em tópico específico no estudo técnico preliminar, apêndice deste Termo de Referência:

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há a necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2. A execução dos serviços compreenderá a confecção e bordado da Bandeira Nacional oficial do Brasil, observando rigorosamente as especificações técnicas, dimensões, proporções, cores, disposição dos elementos gráficos e demais requisitos previstos na Lei nº 5.700/1971, bem como os requisitos técnicos aplicáveis das normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019.

- 5.3. A bandeira deverá ser confeccionada em duplo tecido, com ambas as faces idênticas e corretamente orientadas, sem efeito espelhado inadequado, utilizando tecido 100% poliéster de alta resistência, tipo Oxford ou equivalente técnico superior, apropriado para uso externo contínuo.
- 5.4. O objeto deverá possuir acabamento uniforme, tralha lateral reforçada e dois ilhoses metálicos anticorrosivos adequadamente fixados, aptos ao hasteamento contínuo.
- 5.5. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Condições de Entrega

- 5.6. O prazo para a prestação do serviço solicitado é de 30 (trinta) dias, contados do envio da nota de empenho ao fornecedor, em remessa única.
- 5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.8. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS), localizado na Estrada do Quinquagésimo terceiro BIS, S/N, Bom jardim, Itaituba – PA (CEP: 68.181-470) entre segunda e quinta – feira das 8:00 às 17:00 e na sexta-feira apenas no horário da manhã, das 8:00 às 12:00.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à completa execução do objeto, incluindo tecidos, linhas, materiais de bordado, tralhas, ilhoses e demais componentes necessários à confecção da Bandeira Nacional, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10. A proposta deverá considerar o fornecimento integral dos materiais necessários à execução do objeto, incluindo todos os custos de produção, bordado, acabamento, transporte e entrega, bem como a observância integral das especificações legais e técnicas aplicáveis à Bandeira Nacional, especialmente aquelas constantes no ANEXO A – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, devendo ainda utilizar materiais apropriados para uso externo contínuo, garantindo qualidade, durabilidade e resistência do objeto fornecido.

Especificação da garantia do serviço

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **90 (noventa) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto
- 5.12. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante e abrange a correção integral, sem qualquer custo adicional para a Administração, de quaisquer falhas na confecção, bordado, acabamento ou execução do objeto, tais como:
 - I – desalinhamento do desenho;
 - II – falhas de preenchimento;
 - III – formação incorreta do ponto;
 - IV – cores divergentes do padrão aprovado;
 - V – má fixação dos elementos bordados;

VI – desfiamento ou desprendimento precoce;

VII – falhas nas costuras, tralha ou ilhoses;

VIII – desconformidade em relação às especificações constantes no ANEXO A – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

- 5.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias sem ônus para o Contratante, sempre que identificado vício ou divergência em relação ao padrão fornecido.
- 5.14. A contratada deverá recolher, às suas expensas, as peças que necessitem de correção, realizar o retrabalho e devolvê-las dentro do prazo estabelecido.
- 5.15. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal da notificação pela Contratada.
- 5.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.
- 5.18. O transporte das peças para correção é de responsabilidade exclusiva da contratada durante todo o período de garantia.
- 5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

- 5.20. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 5.21. Entrega final dos serviços pendentes:
- 5.22. A Contratada deverá concluir integralmente a confecção das bandeiras em execução até o último dia de vigência contratual, garantindo a entrega de todos os itens contratados, devidamente conferidos, sem falhas, avarias ou pendências.
- 5.23. Devolução e conferência de materiais pertencentes à Administração
- 5.24. Caso a Contratada esteja de posse de modelos físicos, amostras, camisas, uniformes ou quaisquer materiais entregues pela Administração durante a execução do contrato, deverá devolvê-los de forma organizada, acompanhados de relação nominal para conferência pelo fiscal do contrato.
- 5.25. Entrega da documentação de encerramento e regularização fiscal
- 5.26. A Contratada deverá apresentar:
- a) nota fiscal final referente aos serviços efetivamente prestados;
- b) declaração de inexistência de pendências relativas a peças sob sua guarda;

c) documentação comprobatória da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei 14.133/2021;

d) relatório final contendo as quantidades bordadas, datas de recolhimento e devolução, e eventuais ocorrências registradas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, tendo em vista que os serviços de confecção e bordado das bandeiras serão realizados nas dependências da empresa contratada. Entretanto, o preposto deverá estar permanentemente disponível para atendimento às demandas da Administração, por meio de telefone e e-mail, durante o horário comercial..
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Verificação da conformidade das bandeiras confeccionadas com as especificações constantes no ANEXO A – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

6.16.2 Conferência das dimensões, acabamento, bordado, cores, tralha reforçada, ilhoses e demais requisitos técnicos exigidos para a Bandeira Nacional.

6.16.3 Verificação das condições de acondicionamento, transporte e entrega dos itens contratados.

- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, desconformidade com as especificações constantes no ANEXO A – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, desconformidade com as especificações constantes no ANEXO A – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.22. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, considerando a conferência quantitativa e qualitativa das bandeiras entregues, conforme padrões definidos pela Administração e especificações constantes do ANEXO A – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.
- 7.2. Por se tratar de aquisição com entrega por item unitário, não se aplica sistemática de medição vinculada a cronograma físico-financeiro, nem regimes de empreitada global, integral ou correlatos. A verificação será realizada exclusivamente com base na quantidade de bandeiras efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.3.1 não produziu os resultados acordados,

- 7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A aferição da execução contratual poderá incluir outros mecanismos de avaliação que se mostrarem necessários, desde que formalmente estabelecidos pelo fiscal do contrato.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.6. Conferência da quantidade de peças bordadas, conforme solicitação formal da Administração e registros de recolhimento e devolução;
- 7.7. Verificação da conformidade técnica dos bordados, incluindo padrões de cor, alinhamento, dimensões e fidelidade ao modelo aprovado;
- 7.8. Atendimentos aos prazos de execução, desde o recolhimento das peças até a entrega final, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Recebimento

- 7.9. Os serviços de bordado serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, após verificada a conformidade técnica, a quantidade executada e o atendimento às exigências administrativas.
- 7.10. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer peça cujo bordado apresente defeitos, vícios ou inconformidades, não sendo atestada a medição até que todas as pendências sejam regularizadas.
- 7.11. A fiscalização não atestará a medição enquanto existirem pendências técnicas ou administrativas que comprometam a qualidade da execução.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta ou com o modelo aprovado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto persistirem pendências de execução ou inconsistências no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela qualidade e segurança do serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cessão de Crédito

7.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.32.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.33. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **30% (trinta por cento)** a **100% (cem por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **30% (trinta por cento)** a **100% (cem por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **30% (trinta por cento)** a **100% (cem por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **100% (cem por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **100% (cem por cento)** do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor da contratação, visando à prestação de serviços de bordado da Bandeira Nacional, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, uma vez que a contratação envolve a prestação de serviços de bordado cujo pagamento ocorrerá conforme a quantidade efetivamente executada e atestada pela Administração.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

- 9.3. Para esta contratação, que se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços considerará os valores unitários máximos estimados pela Administração para cada tipo de bordado, conforme planilha de composição de preços e itens constantes deste Termo de Referência.
- 9.3.1 O critério de aceitabilidade para os itens licitados será: Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência que servirão como limite para aceitação das propostas.
- 9.4. Custos unitários relevantes: correspondem aos valores estimados para cada serviço específico de bordado da Bandeira Nacional e demais elementos correlatos previstos neste Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado realizada com empresas especializadas.

Exigências de habilitação

- 9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.33. Para comprovação da aptidão na execução de serviços de bordado, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência prévia na execução de serviços de bordados, personalizados ou institucionais, com características semelhantes às exigidas neste Termo de Referência.
- 9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.33.1.1. comprovação de experiência prévia na execução de serviços de bordado por no mínimo 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de atestados diferentes;
- 9.33.1.2. comprovação de execução de serviços que envolvam bordados de logotipos, distintivos, marcas, brasões ou insígnias, aplicados em peças de vestuário (ex.: camisas, gandolas, jalecos, uniformes), com qualidade e padrão similares aos exigidos nesta contratação;
- 9.33.1.3. (Opcional, caso a Administração deseje incluir) comprovação de experiência com bordados de padrão militar, tais como insígnias, divisas, logotipos institucionais, brasões ou patches táticos.
- 9.33.2 Será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo ou das características mínimas dos serviços, inclusive quando executados de forma concomitante.
- 9.33.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 9.33.4 O licitante deverá disponibilizar informações que permitam à Administração verificar a autenticidade dos atestados, podendo ser solicitados: cópia do contrato referenciado, dados do contratante, local de execução, notas fiscais ou outros documentos.
- 9.33.5 Os atestados apresentados deverão ser compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária prevista no contrato social da empresa (CNAE relacionado a bordados, confecção têxtil ou personalização).

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.39.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.39.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.39.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.39.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.39.6.1. ata de fundação;
 - 9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Itaituba-PA, _____ de _____ de _____.

DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA - Ten Cel
Comandante do 53º Batalhão de Infantaria de Selva

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

- 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28 Realizar os serviços de bordado no seguinte endereço para entrega e retirada das peças: **53º Batalhão de Infantaria de Selva – Estrada do 53º BIS, S/N, Bom Jardim, Itaituba/PA – CEP 68.181-470**, nos horários estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.1.29 O representante da empresa deverá se deslocar até a Organização Militar para recolhimento e entrega das peças, não sendo necessário atendimento interno permanente.

- 4.1.30 Realizar a transição contratual, quando houver encerramento ou substituição do contrato, transferindo informações necessárias à continuidade dos serviços (modelos, matrizes digitais de bordado, especificações técnicas e registros de entregas).
- 4.1.31 Ceder ao Contratante, sem ônus, as **matrizes digitais (arquivos)** utilizadas para execução dos bordados, bem como quaisquer adaptações realizadas especificamente para esta contratação.
- 4.1.32 A cessão compreende arquivos, desenhos vetoriais, especificações de cores e padrões utilizados, permitindo seu uso futuro pela Administração.
- 4.1.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 5.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.6.3 Indenizações e multas.
- 5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém-PA, Seção Judiciária de Itaituba-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO A - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Confecção por Bordado da Bandeira Nacional do Brasil

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão	Ministério da Defesa – Exército Brasileiro
Unidade	53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS) Estrada do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Infantaria de Selva, S/N – Bairro Bom Jardim – CEP 68181-470, Itaituba - PA
Processo	64121.003584/2026-29
Objeto	Confecção, por bordado, de Bandeira Nacional do Brasil – uso institucional
Base Legal	Lei nº 14.133/2021 Lei nº 5.700/1971 ABNT NBR 16286:2019 ABNT NBR 16287:2019
Modalidade	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)
Valor Estimado	R\$ 5.450,00
Previsão de Início	1º Semestre de 2026

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviço especializado de confecção, por meio de bordado, da Bandeira Nacional do Brasil, destinada ao uso institucional do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS), em atividades administrativas, operacionais e cerimoniais.

2.2. A contratação visa garantir a adequada representação dos símbolos nacionais, em rigorosa conformidade com as disposições legais que regulamentam a forma, as proporções, as cores e os demais elementos da Bandeira Nacional, assegurando padronização, durabilidade e respeito à simbologia oficial.

3. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bandeira oficial do Brasil bordada, dupla face, medindo 90 cm × 128 cm, com dois panos e dois ilhoses em cada ponta.	Und	10	545,00	5.450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 5.450,00

3.1. Os quantitativos foram definidos com base em levantamento das necessidades operacionais e administrativas do 53º BIS, considerando o uso institucional, a reposição periódica em razão do desgaste natural e a conservação adequada dos materiais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. Dimensões Gerais e Sistema Modular

4.1.1. As dimensões finais da bandeira deverão ser de 1,28 m de comprimento por 0,90 m de largura, em estrita observância às disposições da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, da Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, e das normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019.

4.1.2. Para a execução, deverá ser adotado o sistema modular oficial, tomando-se a largura (0,90 m) como base, dividida em 14 (quatorze) módulos (M), resultando em $M \approx 0,0642857$ m (6,4286 cm). Todas as proporções e elementos da bandeira deverão ser dimensionados a partir deste módulo, conforme especificações a seguir:

Largura (altura): 14M = 0,90 m

Comprimento: 20M = 1,28 m

4.2. Elementos Gráficos e Proporções

4.2.1. Losango Amarelo:

Posição: Inscrito no retângulo verde

Distância dos vértices ao quadro externo: 1,7M $\approx 0,1093$ m (10,93 cm), em todas as direções

4.2.2. Círculo Azul:

Posição: Centro do losango amarelo

Raio: 3,5M $\approx 0,2250$ m (22,50 cm)

4.2.3. Faixa Branca (curva):

Centro geométrico: Deslocado 2M $\approx 0,1286$ m (12,86 cm) à esquerda do eixo vertical do círculo

Raio do arco inferior: 8M $\approx 0,5143$ m (51,43 cm)

Raio do arco superior: 8,5M $\approx 0,5464$ m (54,64 cm)

Largura da faixa: 0,5M $\approx 0,0321$ m (3,21 cm)

4.2.4. Legenda "ORDEM E PROGRESSO":

Cor: Verde, centralizada no interior da faixa branca

Altura das letras principais: 0,33M $\approx 0,0212$ m (2,12 cm)

Largura das letras principais: 0,30M $\approx 0,0193$ m (1,93 cm)

Letra "E": Altura 0,30M $\approx 1,93$ cm e largura 0,25M $\approx 1,61$ cm

Referência de alinhamento: A letra "P" deverá coincidir com o eixo vertical do círculo

4.2.5. Estrelas:

Distribuição: Conforme o arranjo celeste oficial, em cinco dimensões de diâmetro

1ª grandeza: 0,30M $\approx 1,93$ cm

2ª grandeza: 0,25M $\approx 1,61$ cm

3ª grandeza: 0,20M $\approx 1,29$ cm

4ª grandeza: 0,14M ≈ 0,90 cm

5ª grandeza: 0,10M ≈ 0,64 cm

Disposição: Deve respeitar rigorosamente o arranjo astronômico oficial previsto na legislação vigente

4.3. Material, Execução e Acabamento

4.3.1. A bandeira deverá ser confeccionada em tecido 100% poliéster de alta resistência, tipo Oxford ou equivalente técnico superior, adequado para uso externo contínuo, com elevada resistência mecânica, estabilidade dimensional e resistência ao desbotamento e às intempéries, observados os requisitos aplicáveis das normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019.

4.3.2. A confecção deverá ser realizada em duplo tecido, de modo que ambas as faces apresentem acabamento idêntico e sem efeito espelhado inadequado, em conformidade com a legislação aplicável à Bandeira Nacional.

4.3.3. O bordado deverá apresentar alta definição, precisão geométrica e acabamento uniforme, observando fielmente as proporções, alinhamentos, inscrições, estrelas e elementos gráficos previstos na legislação vigente.

4.3.4. As cores deverão seguir o padrão oficial — verde, amarelo, azul, branco e legenda em verde —, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Lei nº 5.700/1971 e normas ABNT correlatas.

4.3.5. A bandeira deverá possuir tralha lateral reforçada, confeccionada em material resistente e compatível com uso externo, contendo ilhoses metálicos anticorrosivos adequadamente fixados, aptos a suportar hasteamento contínuo e intempéries, sem comprometer a integridade do material ou das costuras.

4.3.6. A confecção deverá observar os requisitos técnicos de qualidade, resistência, acabamento, costura, estabilidade dimensional, solidez das cores e métodos de ensaio previstos nas normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, especialmente quanto:

- a) à resistência mecânica do tecido e das costuras;
- b) à uniformidade do acabamento e da montagem;
- c) à resistência ao desbotamento e intempéries;
- d) à durabilidade para uso interno e externo;
- e) à qualidade dos materiais empregados na confecção;
- f) à correta aplicação, alinhamento e fixação dos elementos bordados.

4.3.7. O acabamento deverá ser limpo, uniforme e isento de falhas, desfiamentos, manchas, deformidades, desalinhamentos, diferenças de tonalidade ou quaisquer imperfeições que comprometam a apresentação visual, a durabilidade ou a conformidade técnica do objeto.

4.4. Vedações Expressas

4.4.1. É expressamente proibida a inclusão de quaisquer adornos ou elementos não previstos em lei, especialmente:

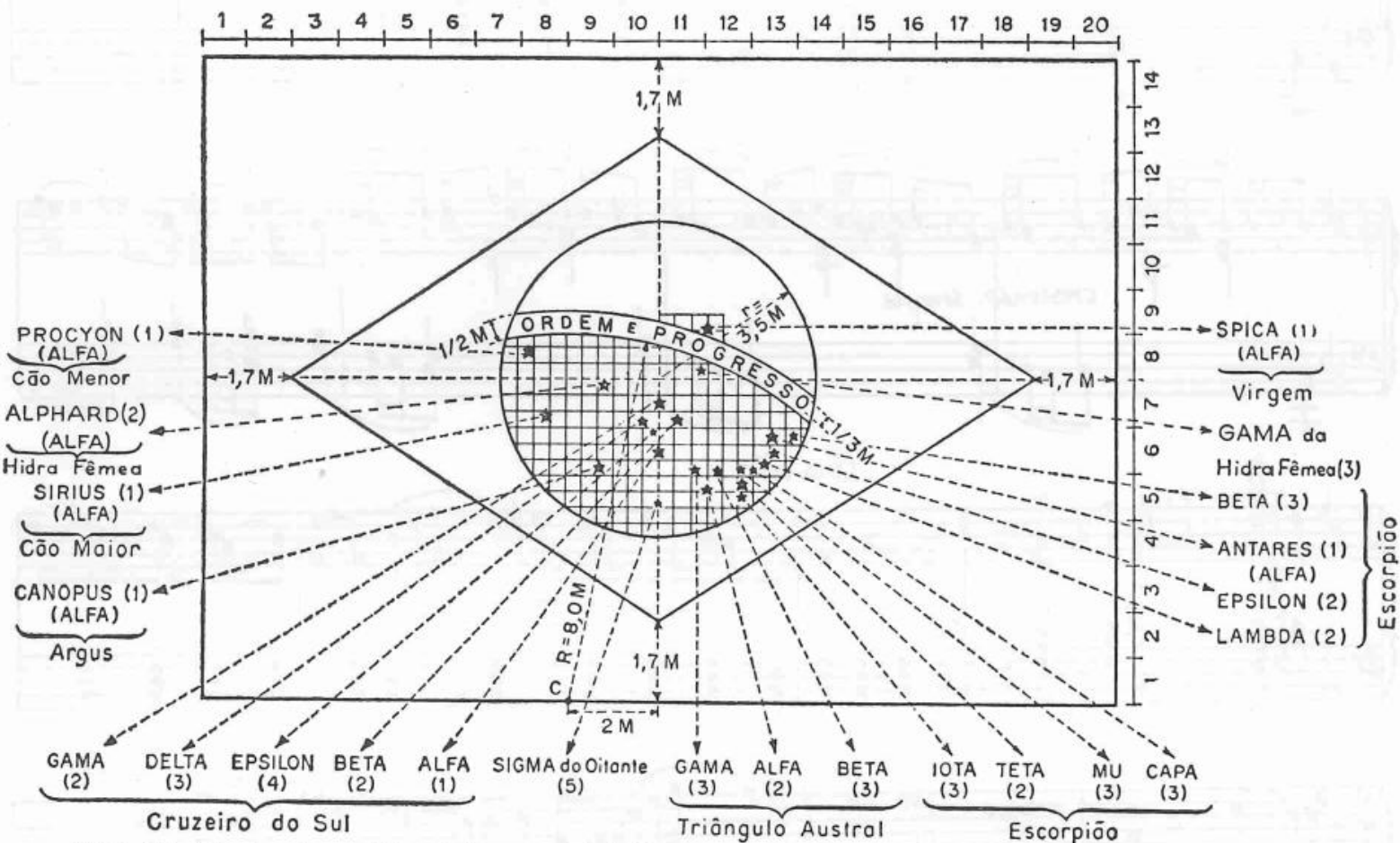
- a) Franjas ou bordas decorativas;
- b) Filetes metálicos (ouro/prata);
- c) Cordões ou cadarços ornamentais;
- d) Quaisquer outros elementos estéticos não previstos na Lei nº 5.700/1971.

4.4.2. A execução deverá garantir fidelidade absoluta às proporções, cores, geometria e disposição dos elementos, sendo condição de aceitação do objeto a plena conformidade com a legislação vigente.

4.5. Referência Ilustrativa

DESENHO MODULAR DA BANDEIRA NACIONAL

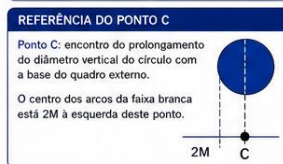
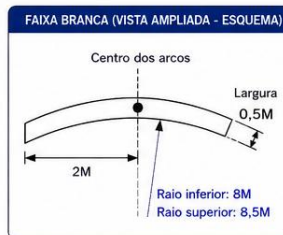
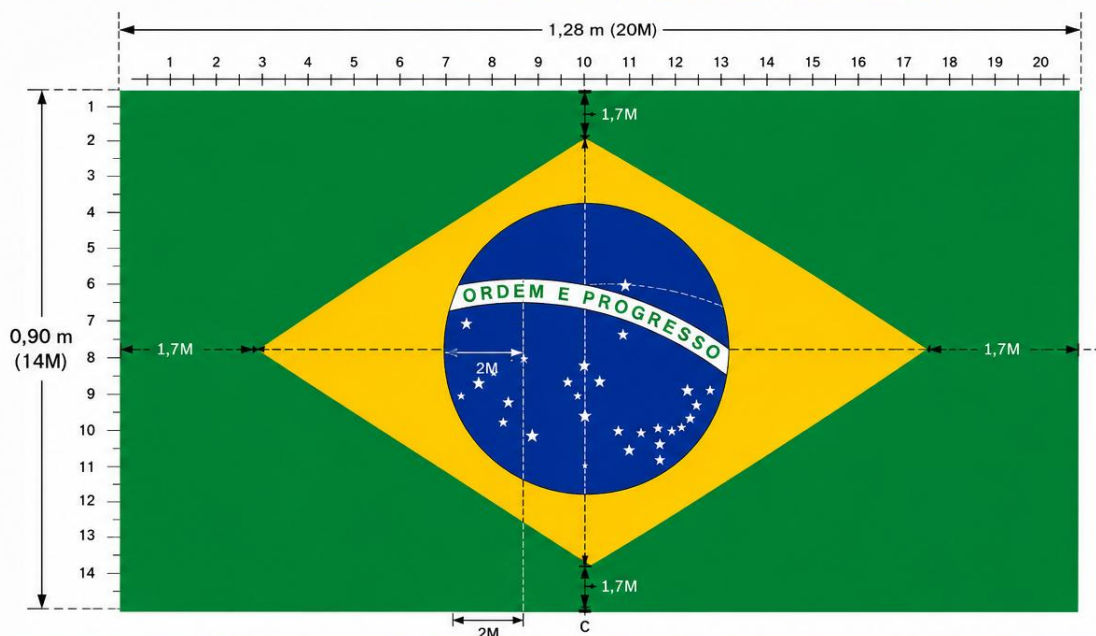
DESENHO MODULAR DA BANDEIRA NACIONAL



OBS.: (1) Este desenho modular obedece ao estabelecido no artigo 5.º da Lei
 (2) Os números entre parênteses indicam a grandeza das estrelas.

BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL – DESENHO TÉCNICO

Dimensões finais: 1,28 m (comprimento) x 0,90 m (largura)



CORES OFICIAIS (REFERÊNCIA)

Amarelo	CMYK: 2/9/91/0	RGB: #FFD700
Verde	CMYK: 82/7/99/0	RGB: #009C3B
Azul	CMYK: 100/83/0/0	RGB: #0A31A6
Preto	CMYK: 91/79/62/97	RGB: #000000
Branco	CMYK: 0/0/0/0	RGB: #FFFFFF

SISTEMA MODULAR

Largura (14M) = 0,90 m

Módulo (M) = 0,90 / 14 = 0,0642857 m (6,4286 cm)

Comprimento (20M) = 1,28 m

Proporção oficial: 20M x 14M (10:7)

ELEMENTOS E PROPORÇÕES

- Losango amarelo: distância dos vértices ao quadro externo = 1,7M (0,1093 m)
- Círculo azul: raio = 3,5M (0,2250 m)
- Centro dos arcos da faixa branca: 2M à esquerda do ponto C
- Raio do arco inferior da faixa: 8M (0,5143 m)
- Raio do arco superior da faixa: 8,5M (0,5464 m)
- Largura da faixa branca: 0,5M (0,0321 m)

LEGENDA "ORDEM E PROGRESSO"

- Cor da legenda: verde (RGB #009C3B)
- Altura das letras (exceto "E"): 0,33M (0,0212 m)
- Largura das letras (exceto "E"): 0,30M (0,0193 m)
- Altura da letra "E": 0,30M (0,0193 m)
- Largura da letra "E": 0,25M (0,0161 m)
- Letra "P" sobre o diâmetro vertical do círculo


OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente).
- É vedado fazer uma face como avesso da outra.
- As estrelas devem seguir exatamente o aspecto do céu no Rio de Janeiro, às 08h30min do dia 15/11/1889.
- Proibido adornos ou enfeites: franjas, bordas, cadarços, filetes metálicos ou quaisquer adereços.


5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação encontra respaldo nos seguintes instrumentos normativos:


- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 – Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;
- Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992 – Complementa disposições sobre a Bandeira Nacional;
- ABNT NBR 16286:2019 – Símbolos Nacionais – Bandeira Nacional – Requisitos;
- ABNT NBR 16287:2019 – Símbolos Nacionais – Bandeira Nacional – Métodos de ensaio.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO PEREIRA LOURO**
Data: 13/05/2026 17:07:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO PEREIRA LOURO – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **DEIVID MARTINS PERALBA MACHADO**
Data: 13/05/2026 14:28:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEIVID MARTINS PERALBA MACHADO - 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **ISRAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
Data: 13/05/2026 15:29:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISRAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento